



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

INDICAÇÃO Nº _____/2025

INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO QUE INSTITUA INCENTIVO FISCAL, POR MEIO DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), PARA AS EMPRESAS QUE FOMENTEM O TURISMO INTRA-ESTADUAL E QUE TENHAM SUA SEDE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Para promover o desenvolvimento de nossa cidade, sugiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a elaboração de um Projeto de Lei Ordinária do Executivo que institua incentivo fiscal, por meio de redução da alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), para as empresas que fomentem o turismo intra-estadual, cuja sede esteja situada no Município de Mossoró.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de fortalecer o setor de turismo local e regional, reconhecendo sua importância como vetor de crescimento econômico, geração de empregos e valorização cultural. A redução temporária da alíquota do ISSQN para 2% nas operações intra-estaduais realizadas por essas empresas visa criar um ambiente mais competitivo, incentivando a ampliação de serviços, a diversificação de roteiros turísticos e a atração de novos visitantes ao estado do Rio Grande do Norte.

Ao oferecer esse incentivo fiscal, Mossoró poderá se consolidar como um polo estratégico de turismo intra-estadual, estimulando a descentralização das atividades turísticas, que atualmente concentram-se em outras regiões do estado. Além disso, a medida contribuirá para a ampliação da arrecadação municipal a médio e longo prazo, por meio do



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

aumento do volume de negócios e do fortalecimento das empresas locais.

Outro aspecto relevante é que a iniciativa está alinhada às políticas de incentivo ao desenvolvimento sustentável, promovendo a valorização da cultura local, a geração de renda e a dinamização do comércio e serviços relacionados ao turismo.

A implementação do referido incentivo fiscal representa uma ação de política econômica de alta efetividade, capaz de promover crescimento sustentável, incremento na arrecadação municipal e fortalecimento do setor turístico local, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e às estratégias de desenvolvimento econômico regional.

Mossoró-RN, 02 de junho de 2025

THIAGO MARQUES
Vereador de Mossoró

PROJETO DE LEI N° X, DE X DE XXXXXXXX DE 2025

Institui incentivo fiscal, por meio de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), às empresas que fomentem o turismo intra-estadual, cuja sede esteja situada no município de Mossoró, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ: Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal por meio da redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no percentual fixo de 2% (dois por cento) às empresas do tipo agência de viagem, cuja sede esteja situada no município de Mossoró nas transações envolvendo destinos dentro do estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata o caput desta lei visa fomentar o turismo intra-estadual no Rio Grande do Norte, por meio de incentivo fiscal às empresas do tipo agência de turismo situadas no município de Mossoró, de modo a democratizar, incentivar e potencializar o turismo no estado potiguar.

Art. 2º Podem ser beneficiadas pelo incentivo fiscal que trata essa norma as empresas do tipo agência de viagem, que observem, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

I - ter sede fixa formal situada no município de Mossoró;

II - estar devidamente regularizada quanto às obrigações tributárias, junto às Fazendas municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. A comprovação da regularidade far-se-á mediante apresentação de certidões negativas de débitos tributários.

Art. 3º A empresa interessada na obtenção do incentivo fiscal regulamentado por esta lei deverá apresentar requerimento formal junto a Secretaria de Fazenda do Município de Mossoró, contendo cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - Contrato Social, acompanhada de eventuais aditivos;
- II - extrato da Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - comprovante de endereço de até 3 (três) meses da data do requerimento;
- IV - documentos pessoais dos sócios;

Art. 4º A regularidade fiscal e documental da empresa interessada será auferida tanto no requerimento que trata o art. 3º desta lei, como também no ciclo de 1 (um) ano de benefício fiscal.

Parágrafo único. No caso de identificação de quaisquer incongruências nos momentos de que trata o caput, a interessada deverá ser intimada para regularizar sua situação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de suspensão imediata do benefício fiscal, a qual se perdurará até o atendimento pleno dos pressuposto de que trata esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 29 de maio de 2025.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

JUSTIFICATIVA

Sras. Vereadoras;
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fomentar o turismo no estado do Rio Grande do Norte, a partir da concessão de incentivo fiscal às agências de viagem sediadas no município de Mossoró. A proposta consiste na redução de alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento), exclusivamente nas operações intra-estaduais realizadas por essas empresas.

A medida busca impulsionar a atividade turística potiguar por meio do fortalecimento das agências locais, permitindo maior competitividade, ampliação de serviços e promoção de novos roteiros que incluam o Rio Grande do Norte como destino ou ponto de partida. Com isso, pretende-se atrair mais visitantes, estimular a economia regional e descentralizar a atividade turística no estado.

Ao condicionar o benefício à regularidade fiscal e à comprovação de sede fixa em Mossoró, o projeto garante segurança jurídica e seriedade na aplicação do incentivo. Trata-se de uma ação pontual, responsável e estratégica, voltada ao fortalecimento do turismo como vetor de desenvolvimento sustentável para o estado potiguar.

Mossoró/RN, 29 de maio de 2025.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ